



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 022 /2013 – CT

PRCI nº 100.955 e Ticket: 280.694

*Ementa: Negativa de atendimento a paciente.*

### 1. Do fato

Enfermeira questiona a possibilidade de negar atendimento a paciente que trate a equipe de enfermagem de forma desrespeitosa com atribuição de “adjetivos imorais”.

### 2. Da fundamentação e análise

Ao analisarmos a história da humanidade, podemos observar que a prática de cuidar sempre esteve presente, vez que faz parte da própria história de sobrevivência da raça humana. Desta forma, o ato de cuidar se desenvolveu dentro de cada sociedade, até chegar a elevada condição atual de ciência<sup>1</sup>.

De forma semelhante, em nosso país, a enfermagem mantém desenvolvimento e aprimoramento constante, principalmente no que tange a prática de cuidar. Desenvolve-se socialmente e como ciência, desvinculada de outros ramos das ciências da saúde e ao mesmo tempo colaborando com estes<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Telma GIOVANINI. et. al.. História da Enfermagem. Versões e interpretações. 2005. p. 05.[...]Seja qual for o ângulo de análise, a retomada do passado vem demonstrar que as práticas de saúde – tão antigas quanto a humanidade, porque inerentes à sua própria condição de sobrevivência – desenvolveram-se entre as primeiras civilizações do Oriente e do Ocidente[...]

<sup>2</sup> CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Ética de Enfermagem. [...]A Enfermagem compreende um componente próprio de conhecimentos científicos e técnicos, construído e reproduzido por um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas que se processa pelo ensino, pesquisa e assistência. Realiza-se na prestação de serviços à pessoa, família e coletividade, no seu contexto e circunstâncias de vida.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Conforme os princípios fundamentais da profissão, inseridos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, a enfermagem como profissão está comprometida com a saúde, atuando na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação com respeito à vida em toda sua dimensão (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Sendo assim, ao analisarmos a profissão, observa-se que o ato, bem como as práticas de cuidar, fazem parte do cerne da enfermagem, sendo que a esquivia em prestar cuidados poder-se-ia configurar infração ética disciplinar, conforme o código de Ética dos Profissionais de Enfermagem<sup>3</sup>.

De outra forma, no mesmo código, verifica-se a possibilidade da recusa ao atendimento, porém, desde que esta prática não ofereça segurança tanto para o paciente, quanto para a equipe de enfermagem<sup>4</sup>.

Neste tom, a equipe de enfermagem deve estar preparada para reconhecer se o indivíduo que procura atendimento, goza ou não de plena capacidade de entender a situação, a ponto de em sã consciência, promover a atribuição de adjetivação desrespeitosa em face de profissionais que lhe prestarão atendimento.

Por certo que, o tratamento desrespeitoso para com o profissional de enfermagem, acaba por si só criando uma solução de continuidade no liame necessário para a segurança de um bom atendimento, isso, tanto para o prestador de cuidados, bem como para seu destinatário.

No entanto, mesmo a quebra de confiança, bem como da empatia profissional-paciente necessária para um bom atendimento, não pode servir de motivação para a não

---

O aprimoramento do comportamento ético do profissional passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional configurado pela responsabilidade no plano das relações de trabalho com reflexos no campo científico e político.

<sup>3</sup> CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Ética de Enfermagem.[...] PROIBIÇÕES. Art. 26 - Negar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

<sup>4</sup> CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Ética de Enfermagem.[...] DIREITOS Art. 10- Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

prestação de cuidados pela equipe de enfermagem, devendo, ainda assim, o cuidado ser prestado ao indivíduo que o busca.

### 3. Da Conclusão

Ante o acima exposto, observa-se que o fato de o indivíduo ser desrespeitoso, proferindo adjetivação ofensiva ao profissional, não autoriza este último a deixar de prestar o devido atendimento, salvo se a situação fática comprometer a segurança tanto do paciente, quanto dos profissionais envolvidos no processo de atendimento. Ressalta-se ainda o fato de que em havendo a possibilidade de outro membro da equipe de enfermagem prestar o atendimento no lugar daquele profissional ofendido, tal medida deverá ser tomada com o objetivo de se manter a segurança no atendimento.

**É o parecer.**

### 4. Referências

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4158>>. Acesso em: 15 Abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução COFEN-311/2007.** Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://novo.portalcofen.gov.br/resolucofen-3112007\\_4345.html](http://novo.portalcofen.gov.br/resolucofen-3112007_4345.html)>. Acesso em: 15 Abr. 2013.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

GEOVANINI, Telma. Et. al.. **História da Enfermagem**. Versões e Interpretações. 2 ed.  
Reimpressão. Rio de Janeiro : Livraria e Editora Revinter Ltda, 2005.

**São Paulo, 15 de Abril de 2013.**

**Câmara Técnica de Legislação e Normas**

### **Relator**

Alessandro Lopes Andrighetto

Enfermeiro

COREN-SP 73.104

### **Revisor**

Prof. Dr. Paulo Cobellis Gomes

Enfermeiro

COREN-SP 15.838

Aprovado em 17 de abril de 2013 na 25ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 836ª Reunião Ordinária Plenária.